



Cidade Encanto

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 1.920, DE 10 DE ABRIL DE 2024.

“Dispõe sobre a permissão de uso aos munícipes das caçambas municipais em caráter temporário”.

SALMA APARECIDA MEROTO BEFFA, Prefeita Municipal de Ribeirão do Sul, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 84, inciso I, alínea ‘g’, da Lei Orgânica Municipal; e,

Considerando a necessidade de implementação de uma política pública de limpeza urbana no âmbito do Município de Ribeirão do Sul;

Considerando a necessidade de incentivo à população do Município de Ribeirão do Sul acerca do descarte adequado dos resíduos decorrentes de construções, reformas e outras obras;

Considerando a otimização do trabalho do Departamento de Obras e Serviços Municipal na coleta de entulhos através da disponibilização das caçambas aos Munícipes;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica concedida a permissão de uso aos munícipes, a título gratuito e de forma temporária, das caçambas municipais, a fim de incentivar o descarte dos resíduos decorrentes de construções, reformas e outras obras no âmbito do Município de Ribeirão do Sul e otimizar o serviço de limpeza urbana pelo Departamento de Obras e Serviços.

Artigo 2º - Caberá aos munícipes interessados a apresentação de requerimento, perante o Departamento de Obras e Serviços, para a concessão da permissão de utilização da caçamba, a qual será concedida na hipótese de disponibilidade do equipamento.

Artigo 3º - A concessão da permissão de uso das caçambas será feita em favor de todos os munícipes de forma impessoal, sem qualquer preferência ou distinção entre os interessados, devendo ser observada a data da apresentação do requerimento como critério para a disponibilização do equipamento.

Artigo 4º - A permissão de uso das caçambas perdurará pelo prazo de 10 (dez) dias, contado da efetiva disponibilização do equipamento,



Cidade Encanto

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

podendo ser prorrogada por igual prazo, a partir de novo requerimento do munícipe beneficiado.

Artigo 5º - Fica a cargo do Departamento de Obras e Serviços o recebimento dos requerimentos apresentados pelos munícipes, a disponibilização das caçambas e a retirada dessas dos locais após o transcurso do prazo fixado no artigo anterior.

Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul-(SP), 10 de abril de 2024.

SALMA APARECIDA MEROTO BEFFA
Prefeita Municipal